

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SERGIPE – FUNCEFETSE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede própria sediada na Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-390 Aracaju-Se, tendo sido instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no Art.2º, com seus atos constitutivos registrados no Livro A/35, às Fls. 136v, sob o nº 24.020, no dia 10/10/2001, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, regendo-se nos conformes da Legislação Brasileira em vigor.

Parágrafo Único – A sigla FUNCEFETSE e a expressão “FUNDAÇÃO” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e documentos posteriores definirão sempre a denominação da Entidade.

Art. 2º - São instituidores que firmaram a Escritura Pública de Criação da Fundação, contribuindo com dotação inicial para a formação do seu patrimônio as seguintes pessoas jurídicas:

- a) BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE;
- b) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE;
- c) PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. – PCL;
- d) TORRE EMPREENDIMENTOS RURAIS E CONSTRUÇÃO LTDA;
- e) CAIXA ESCOLAR NILO PEÇANHA – CENP;
- f) EPLAN EDIFICAÇÕES LTDA;
- g) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE SERGIPE –FAP-SE;

§1º – Por força de disposição Estatutária anterior, aqui ratificada, figura ainda como membro Instituidor, gozando das mesmas prerrogativas, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE – CEFET/SE, na condição de Instituição Federal de Ensino Superior apoiada pela FUNCEFETSE, nos termos da legislação pertinente e em vigor no país.

§2º - Com o advento da Lei Federal nº 11.892/2008, ou seja, em decorrência da fusão do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE – CEFET/SE com a ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO, as prerrogativas do parágrafo anterior passam a ser inerentes ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

Art. 3º - O exercício financeiro da Fundação começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

América
1



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei e do presente Estatuto, podendo estender a suas atividades a todo o território nacional, podendo inclusive abrir escritórios de representação em outras unidades da Federação, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e devidamente autorizada pelo Conselho Curador após ter passado pelo controle de finalidade promovido pelo Conselho Superior do IFS, nos termos da Legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades tendo como objetivos:

I - Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico do IFS, na condição de Instituição Federal de Ensino Superior apoiada, nos termos da Legislação em vigor;

II - Promover a prestação de serviços de pesquisa e extensão e outros, visando o progresso científico e tecnológico, mediante celebração de contratos e/ou convênios, conforme o caso, com pessoas jurídicas de direito público e privado, de capital nacional ou estrangeiro, desde que observadas as finalidades da Fundação e a legislação em vigor;

III - Promover atividades, seja no âmbito da pesquisa e extensão, ou ainda como prestadora de serviços, desde que com a finalidade de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à geração de emprego e renda em Sergipe e nas unidades da federação que venha a atuar, ao engrandecimento da cultura e arte, que não sejam incompatíveis com a finalidade do IFS e que tenham sido aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação após ter sido deliberado pelo Conselho Superior do IFS;

IV - Promover treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo a plena consecução dos objetivos a que se propõe;

V - Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação, desde que os contatos tenham sido submetidos ao controle de finalidade por parte do Conselho Superior do IFS;

VI - Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas, quando compatíveis com o apoio ao IFS;

VII - Desenvolver e empreender programas, ações, projetos e atividades, inclusive aquelas de natureza infra-estrutural, que levem a uma melhoria de condições do IFS, desde que aprovado pelo Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino Superior apoiada;

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

Camêla

2



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Para a perfeita consecução do Inciso retro, a Fundação poderá conceder bolsas de pesquisa e extensão, com vistas ao apoio e incentivo à execução de projetos, contratar complementarmente pessoal não integrante do IFS, observadas as disposições inseridas no §1º do Art. 4º da Lei 8.958/94.

Art. 6º - Sem prejuízo da fiscalização inerente ao Ministério Público, cabe ao Conselho Superior do IFS e ao Conselho Curador da Fundação, concorrentemente, o controle do cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 7º - Incumbe ao Conselho Curador da Fundação decidir sobre a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, desde que fundado em deliberação do Conselho Superior do IFS.

§ 1º - Uma vez decidida pelo Conselho Curador da Fundação, a execução de convênios, contratos, acordos ou ajustes, será de responsabilidade da Diretoria-Executiva, a quem cabe a parte administrativa da FUNCEFETSE.

§2º - Na hipótese prevista no Art. 3º da Lei nº 8.958/94, a Fundação está obrigada a se submeter ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFS.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 8º - Constituem patrimônio da Fundação:

I – as doações, dotações, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e que a Fundação vier a perceber pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como por pessoas físicas – legados, inclusive as novas formas que vierem a ser criadas no âmbito da Lei;

II – Os bens de qualquer natureza que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares.

Art. 9º - O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente à dotação inicial dos Instituidores (moeda corrente e bens móveis), conforme consta da Ata de Instituição.

Art. 10 – Extinta a Fundação, o patrimônio da FUNCEFETSE será incorporado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS.

Parágrafo Único – Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em Livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação, salvo deliberação em contrário do Conselho Curador.

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

Amelia

3



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 – Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Administração Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Curador.

II – Órgão de Controle Interno:

- a) Conselho Fiscal.

III – Órgão de Administração Executiva:

- a) Diretor-Executivo;
- b) Gerente Administrativo;
- c) Gerente de Desenvolvimento.

Art. 12 – Os membros eleitos, designados, conduzidos ou admitidos para compor qualquer órgão de Administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em Livro próprio.

Parágrafo Único – O desempenho das funções inerentes a quaisquer das instâncias da Fundação será exercido a título gratuito, não cabendo qualquer remuneração para os que dela participem.

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 13 – São membros Instituidores da Fundação todos aqueles previstos no Art. 2º do presente Estatuto que estejam em pleno gozo de sua capacidade jurídica.

Art. 14 – A juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, podem ser admitidos como novos membros da Fundação as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I – Prestaram relevantes serviços à Fundação;

II – Efetuaram doação significativa à Fundação;

III – Distinguirem-se como portadores de notório saber e ilibada reputação.

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

camota

4



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Fundação a qual é composta dos membros, instituidores que atendem aos requisitos dos arts. 13 e 14, além das pessoas referidas no art. 18 do presente estatuto, reunindo-se ordinariamente para:

I – Eleger os representantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal para cada quadriênio;

II – Ter ciência das contas e do andamento da Fundação, a cada final de exercício financeiro.

Art. 16 – Poderá, entretanto, reunir-se extraordinariamente para:

I – Propor e votar alterações deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;

II – Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, respeitados os limites impostos pela lei e por esse Estatuto;

III – Escolher entre os demais membros da Fundação os novos membros do Conselho Curador, em razão de vacância ou impedimento do exercício da função por quaisquer dos Conselheiros.

IV – Decidir, como instância superior da Fundação, sobre questões não solvidas pelo Conselho Curador;

Art. 17 – Nas hipóteses previstas nos Arts. 15 e 16, a Convocação da Assembleia Geral se dará através de publicação em jornal de grande circulação no Estado, podendo ser efetivada ainda, por todos os meios hábeis a dar publicidade do ato.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 18 – O Conselho Curador, órgão deliberativo e de administração superior da Fundação será composto de 11 (onze) integrantes, sendo que mais da metade destes, obrigatoriamente pertencentes ao IFS, compreendendo-se da seguinte forma:

I - O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, que será seu Presidente;

II - O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

III - O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

IV - O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, designado pelo seu respectivo Conselho

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

camela
5



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Superior;

V - Um representante da área de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, designado pelo seu respectivo Conselho Superior;

VI - Um representante da área Administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, designado pelo seu respectivo Conselho Superior;

VII - 05 (cinco) representantes dos membros da fundação, compreendendo-se os instituidores e aqueles previstos no Art. 14 do presente Estatuto, escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Único - Dentre estes o Conselho Curador elegerá o seu Vice-Presidente.

Art. 19 - Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar, por maioria absoluta, os nomes dos membros da Diretoria Executiva da Fundação;

II - votar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;

III - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Diretoria Executiva relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;

IV - deliberar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva, para o exercício subsequente;

V - dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

VI - votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

VII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e deliberar sobre alterações propostas pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar proposta da Diretoria Executiva para incremento o quadro de pessoal, mormente a Legislação em vigor;

IX - apreciar e aprovar, até o final do mês de dezembro de cada ano, o respectivo Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Ações para o ano seguinte, encaminhados pela Diretoria Executiva da Fundação;

X - discutir e votar demais matérias para apreciação quando for convocado.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Curador cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Reitor do IFS, permitida a reeleição.

Art. 21 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente em datas fixadas em calendário próprio, estabelecido na última reunião do ano, que deverá ocorrer até o final

Dr. Carlos Adler Fontes Mele
Advogado
OAB/SE 4.615

a. meta
6



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

do mês de dezembro, para:

I – apreciar o relatório anual de atividades e o plano anual de ações da Diretoria Executiva, relativos ao encerramento de cada exercício e início do subsequente;

II – apreciar, no prazo máximo do mês de abril do exercício seguinte, as contas do exercício anterior. Decorrido esse prazo sem que haja apreciação, as mesmas serão consideradas rejeitadas e remetidas à apreciação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim em prazo máximo de 60 dias.

Art. 22 – O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente para decidir, em pauta fechada, quaisquer questões de interesse da Fundação.

Art. 23 – As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão procedidas através de comunicação aos conselheiros, mediante comprovação hábil de recebimento, sempre com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dos respectivos instrumentos convocatórios deverão obrigatoriamente constar dia, hora, local e pauta da reunião e ainda, sempre que pertinentes, estarão acompanhados de documentos necessários à apreciação em reunião.

Art. 24 – A instalação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com a presença de 50% +1 (cinquenta por cento mais um inteiro) dos membros do Conselho Curador em primeira convocação ou qualquer número dos presentes em segunda convocação.

Art. 25 – Em caráter excepcional, o Presidente do Conselho Curador poderá decidir matérias urgentes e de extrema relevância, desde que fundamentadamente, *ad referendum* do Conselho.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno fiscalizador da gestão econômico-financeira da Fundação, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos a cada quatro (quatro) anos pela Assembléia Geral, integrado preferencialmente por especialistas nas áreas de contabilidade, economia, ou direito, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição apoiada ou dos Instituidores.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre a prestação de contas da Fundação, do exercício em exame, tomando por base o artigo 35 e demais documentos que julgar necessários;

III - emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens móveis pela Fundação;

IV - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho os resultados dos exames que vier a proceder.

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Curador e tampouco na Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo e duas Gerências a ele subordinadas: Gerência Administrativa e Gerência de Desenvolvimento.

§ 1º - O Diretor Executivo terá seu nome aprovado pelo Conselho Curador, mediante indicação do seu Presidente.

§ 2º - Os gerentes serão indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Curador.

§ 3º - As Gerências serão implantadas de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da Fundação.

Art. 29 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal necessário e o plano de cargos e salários para o bom funcionamento da Fundação;

II - elaborar o Plano Anual de Ação e encaminhá-lo ao Conselho Curador para a devida aprovação;

III - executar o Plano Anual de Ação aprovado;

IV – propor alteração no Plano Anual de Ação, submetendo tal situação ao Conselho Diretor;

V – elaborar o relatório anual de atividades e encaminha-lo ao Conselho Curador;

VI - elaborar a prestação de contas de cada exercício, encaminhando-a, juntamente com os respectivos balanços e relatórios circunstanciados de atividades, ao Conselho Curador para ser apreciada até o mês de abril do início do exercício seguinte.

Parágrafo Único – Compreende-se por Plano Anual de Ação, a estimativa de ações e conseqüentes gastos feitos para cada exercício, com vistas a garantir o fiel cumprimento das finalidades da Fundação.

Art.31 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a Fundação, em juízo ou fora deste;

II - contratar e dispensar empregados do quadro funcional permanente da Fundação;

III - contratar pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício de sua função;

IV - elaborar os relatórios periódicos e o relatório anual de atividades e o Plano Anual de Ação;

Dr. Carlos Adler Fontes Mele
Advogado
OAB/SE 4.615

completa
8



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE

ESTATUTO SOCIAL

V – Assinar, juntamente com o responsável técnico, os documentos de natureza financeira, os balancetes mensais, o balanço anual e demais demonstrativos contábeis;

VI - autorizar, caso haja disponibilidade financeira, a realização de despesas não previstas no Plano Anual de Ações, desde que necessárias e inadiáveis, encaminhando justificativa a *posteriori* ao Conselho Curador;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos de intenção;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;

IX - encaminhar, após sua aprovação pelo Conselho Curador, o balanço e o relatório anual às autoridades competentes;

X - nomear, através de instrumento público, procurador com poderes específicos;

XI- responder pelas obrigações assumidas pela Fundação, até o limite de sua responsabilidade.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII, X, a ação da Diretoria Executiva depende de deliberação do Conselho Curador.

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 32 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Para a execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas, observando-se as normas regulamentares.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - O orçamento da Fundação será uno e anual, compreendendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas, compondo-se de:

I - previsão da receita, discriminada por verbas;

II - fixação da despesa, discriminada analiticamente.

§ 1º - Na elaboração do Plano Anual de Ação serão observadas as normas gerais de contabilidade, no que couber.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações de empresa ou entidade instituidora, bem como a remuneração destas ou a custódia ou gestão dos recursos da Entidade.

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

amela

9



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Art. 35 - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização de seus objetivos:

- I - as contribuições e dotações de quaisquer naturezas;
- II - as provenientes de remuneração de serviços prestados;
- III - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos, ajustes;
- IV - as provenientes de bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a se favor;
- V - As taxas de administração resultantes de Contratos celebrados;
- VI - as receitas provenientes do resultado de suas atividades, usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos, das rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito, rendas auferidas de seus bens patrimoniais e outras de qualquer natureza, inclusive provenientes de vendas de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos e a participação em empresas e empreendimentos.

Art. 36 - A prestação de contas deverá ser aprovada pelo Conselho Curador com parecer do Conselho Fiscal até o mês de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Após a apreciação da prestação de contas pelo Conselho Curador, a mesma deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 37 - A prestação de contas deverá conter os seguintes elementos:

- I - Balanço Geral;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual *superávit*;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- IV - demais peças elucidativas, inclusive as recomendadas pelo Conselho Curador.

Art. 38 - No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento no exercício seguinte, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação conforme o art.67 do Código Civil Brasileiro;
- II - que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação;

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615

a. melo

10



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE SERGIPE - FUNCEFETSE**

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único - Caso a votação de alteração não seja unânime, ao submeter à aprovação ao Ministério Público, será requerida a ciência dos que votaram contra para que procedam de acordo com o art. 68 do Código Civil.

Art. 40 - A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e do Conselho Superior do IFS, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - A constituição de ônus reais dependerá também de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e do Conselho Superior do IFS.

Art. 41 - A Fundação extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de se manter;

II - pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;

III - por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros componentes da Fundação;

Art. 42 - Os instituidores da Fundação não responderão judicialmente ou extrajudicialmente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 43 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal responderão por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa.

Art. 44 - O Conselho Curador designará uma comissão para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência do presente Estatuto, elaborar o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único - A aprovação do Regimento Interno ou de eventuais alterações será pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 45 - Salvo a hipótese dos membros com assento definitivo, por conta dos cargos que ocupam, é possível a recondução dos mesmos, assim como o Diretor Executivo, por iguais e sucessivos períodos..

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Curador, por maioria absoluta dos seus membros, ou ainda, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 47 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 03 de outubro de 2016.


Adalgisa Mendonça Mota
Diretor Executivo - FUNCEFETSE
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Dr. Carlos Adler Fontes Melo
Advogado
OAB/SE 4.615





Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
22/12/2016 - 16:58:46

Selo TJSE: 201629505000874
Acesse: www.tjse.jus.br/x/A3AHEF



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-1818	Averbado o presente documento
	ao lado do Registro Original Livro <u>135</u> Sob Nº <u>24020</u> Aracaju <u>22/12/2016</u>  Oficial

